

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição Semestral Nº 2

Dezembro de 2025

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde julho de 2025 até o final de dezembro de 2025.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o *link* da página da norma, no site do CNMP.

Edvaldo Nilo



Composição da CALJ

Presidente:

Edvaldo Nilo

Membros (Conselheiros):

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Engels Augusto Muniz

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Ivana Lúcia Franco Cei

Fernando da Silva Comin

Cintia Menezes Brunetta

Membro Auxiliar:

Paulo Henrique Mendonça de Freitas

Servidores:

Fábio Augusto Lima Rodrigues

Renato Irajá de Pádua

Yanson Ávila Castelo Branco

Apoio Administrativo:

Maria Dalva Benício dos Santos



Sumário

<i>Apresentação</i>	2
<i>Composição da CALJ</i>	3
<i>Resolução nº 313, de 26 de agosto de 2025.....</i>	5
<i>Resolução nº 314, de 23 de setembro de 2025.....</i>	5
<i>Resolução nº 315, de 23 de setembro de 2025.....</i>	6
<i>Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025</i>	8
<i>Resolução nº 317, de 28 de outubro de 2025</i>	9
<i>Resolução nº 318, de 28 de outubro de 2025</i>	10
<i>Resolução nº 319, de 11 de novembro de 2025.....</i>	12
<i>Resolução nº 320, de 09 de dezembro de 2025</i>	13
<i>Resolução nº 321, de 24 de junho de 2025.....</i>	14
<i>Recomendação nº 120, de 16 de dezembro de 2026</i>	16
<i>Recomendação Conjunta Presi-CN nº 2, de 11 de novembro de 2025</i>	17



Resolução nº 313, de 26 de agosto de 2025

Revoga a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

Nº do Processo no Elo: 1.00663/2025-17

Requerente: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

Quando foi aprovada: 12ª Sessão Ordinária, realizada em 26/08/2025.

Data de publicação: 04/09/2025

Saiba mais:

A [Resolução nº 313, de 26 de agosto de 2025](#), tem como principal objetivo revogar a Resolução CNMP nº 208/2020, que tratava de medidas emergenciais contra a Covid-19, tornando-a desnecessária devido a revogações parciais anteriores e à normalização das atividades do MP.

A Resolução 208/2020 já havia sido amplamente revogada por atos posteriores (Resoluções CNMP nº 233/2021, nº 239/2021 e nº 263/2023), e a nova resolução visa à racionalização normativa, eliminando normas ineficazes.

Resolução nº 314, de 23 de setembro de 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições.

Nº do Processo no Elo: 1.00370/2023-04

Requerentes: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada: 14ª Sessão Ordinária, realizada em 23/09/2025

Data de publicação: 02/10/2025

Saiba mais:

A [Resolução nº 314, de 23 de setembro de 2025](#) estabelece diretrizes e procedimentos para a cooperação interna entre os diversos órgãos do Ministério Público e para a cooperação externa com pessoas, órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas.



O objetivo é reforçar a eficiência, a segurança jurídica e a efetividade na defesa de direitos. A resolução prevê que a cooperação interna pode ser ativa, passiva ou simultânea, abrangendo tanto unidades de um mesmo ramo quanto de diferentes ramos ministeriais.

De acordo com a norma, a cooperação interna deve observar: a articulação de atuações conjuntas entre membros do Ministério Público, quando houver risco de atuação descoordenada, para evitar decisões conflitantes; a otimização de recursos humanos e materiais; o aumento da efetividade dos resultados.

A resolução foi inspirada em normas já existentes no Poder Judiciário, como a Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e em normas anteriores do próprio CNMP, como a Recomendação nº 57/2017, que incentiva atos de cooperação na atuação dos membros do Ministério Público nos tribunais, e a Recomendação nº 54/2017, que dispõe sobre o fomento à atuação resolutiva do Ministério Público.

O texto também preserva a validade de todos os atos de cooperação já praticados, formais ou informais, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2025.

Resolução nº 315, de 23 de setembro de 2025

Dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.01146/2023-58

Requerente: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto e o então Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 14ª Sessão Ordinária, realizada em 23/09/2025

Data de publicação: 02/10/2025

Saiba mais:

A [**Resolução nº 315, de 23 de setembro de 2025**](#), dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público.



A norma foi aprovada, por unanimidade, no dia 26 de agosto, durante a 12ª Sessão Ordinária. A proposição foi apresentada pelos então conselheiros Jayme de Oliveira, na qualidade de presidente da Comissão da Saúde do CNMP, e Rodrigo Badaró, com relatoria do conselheiro Engels Muniz e voto-vista do então conselheiro Moacyr Rey Filho.

A Resolução nº 315/2025 estabelece que a atuação das Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, instituídas pela **Resolução CNMP nº 265/2023**, observará preceitos como a adoção de medidas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência, dos assédios moral e sexual, e da discriminação; a atuação em conjunto com as áreas de Gestão de Pessoas e de Saúde, para a promoção de assistência, orientação e acompanhamento das partes, em especial da vítima, observadas as medidas necessárias para a solução consensual das situações apresentadas; e a realização de capacitação contínua voltada a membros, servidores, terceirizados, estagiários, aprendizes e temporários, sobre os conceitos, as características, as consequências e demais aspectos essenciais acerca da violência, assédio e discriminação, bem como sobre a forma adequada de resolução desses conflitos, com preferência da via autocompositiva.

Além disso, a resolução define as atribuições das Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental. Entre elas estão o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público. Nesse sentido, deverão encaminhar ao CNMP, com cópia para o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o fim de janeiro de cada ano, relatório anual relativo às ações desenvolvidas para a implementação da política.

De acordo com a resolução, qualquer pessoa que se perceba vítima ou tenha conhecimento de condutas que possam configurar violência, assédio ou discriminação poderá relatar fatos ou apresentar denúncias às diferentes instâncias institucionais, como as comissões, a área de gestão de pessoas, a ouvidoria e a corregedoria, conforme suas atribuições.

As comissões utilizarão, prioritariamente, no tratamento dos conflitos sob apreciação, mecanismos autocompositivos, visando à construção de soluções consensuais e mediadas como forma de superação dos riscos psicossociais. Para a construção de soluções consensuais, respeitadas as prerrogativas dos membros do Ministério Público, as comissões poderão utilizar os seguintes instrumentos autocompositivos, estabelecidos na **Resolução CNMP nº 118/2014**: negociação, mediação, conciliação, processos restaurativos e convenções processuais.

Os ramos e as unidades do Ministério Público terão o prazo de 180 dias para instituir ou adequar, caso já instituída, Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental. A primeira composição da comissão deverá, em até 180 dias de sua designação, realizar



iniciativas como participar de capacitação sobre prevenção e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, a ser ofertada pela respectiva Procuradoria-Geral, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental; criar ferramentas de comunicação e armazenamento de dados que garanta a preservação da eficácia das medidas de sigilo e segurança dos canais de representação; e divulgar a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público em eventos internos.

Além disso, os MPs deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público.

Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025

Revoga as Resoluções nº 65, 80, 83, 85, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 131, 134, 142, 148, 152, 153, 178, 180, 196, 198, 216, 220, 233, 239, 249, 255 e 275, bem como altera a ementa da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009.

Nº do Processo no Elo: 1.01277/2025-60

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/10/2025 (com dispensa de prazos)

Data de publicação: 17/11/2025

Saiba mais:

A [**Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025**](#) revoga diversas outras resoluções do CNMP, como as de nº 65, 80, 83, 85, 96, 98, 101, 104, 111, 113, 121, 131, 134, 142, 148, 152, 153, 178, 180, 196, 198, 216, 220, 233, 239, 249, 255 e 275, e também altera a ementa da Resolução nº 37, de 2009, consolidando e atualizando o normativo do órgão, focando em temas como a saúde mental e outras diretrizes internas, visando modernizar e unificar as regras. É uma resolução de grande impacto que padroniza e moderniza diversas áreas do Ministério Público, revogando normas desatualizadas e instituindo diretrizes importantes, como a de saúde mental



Resolução nº 317, de 28 de outubro de 2025

Altera a Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, no tocante ao Procedimento Investigatório Criminal, a fim de adequá-la às decisões proferidas nas ADIs nº 2.943, 3.309, 3.318, 3.337, 3.329 e 5.793, do Supremo Tribunal Federal.

Nº do Processo no Elo: 1.00340/2025-50

Requerente: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28/10/2025

Data de publicação: 27/11/2025

Saiba mais:

A [Resolução nº 317, de 30 de outubro de 2025](#) altera a **Resolução CNMP nº 181/2017**, com o objetivo de adequá-la às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 2.943, 3.309, 3.318, 3.337, 3.329 e 5.793, que tratam do poder investigatório do Ministério Público.

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda e aprovada na forma do substitutivo elaborado pela relatora, conselheira Cíntia Menezes Brunetta. O novo texto promove ajustes no regramento do Procedimento Investigatório Criminal (PIC), alinhando-o às teses fixadas pelo STF e às normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a investigação criminal.

De acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo, o Ministério Público tem atribuição concorrente para promover, por autoridade própria e dentro de prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias das pessoas investigadas e observadas as hipóteses de reserva de jurisdição.

A resolução aprovada pelo CNMP incorpora as principais diretrizes fixadas pelo STF. O texto determina a comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento do PIC, assegura a observância dos mesmos prazos e regramentos aplicáveis aos inquéritos policiais e prevê que as prorrogações do procedimento dependam de autorização judicial, tanto nos casos em que o investigado estiver preso quanto em liberdade.

Também estabelece a aplicação do artigo 18 do Código de Processo Penal ao PIC, garantindo coerência entre os instrumentos investigatórios, e reforça o controle jurisdicional



permanente sobre os atos praticados, preservando os direitos da defesa e as prerrogativas da advocacia.

A alteração ainda elimina dispositivos da Resolução nº 181/2017 que se tornaram incompatíveis com a jurisprudência do Supremo, como a comunicação exclusiva ao órgão superior do Ministério Público e a previsão de prazos fixos de 90 dias para a conclusão do procedimento. Com as mudanças, o CNMP reforça a natureza jurídica análoga entre o Procedimento Investigatório Criminal e o inquérito policial, harmonizando as regras aplicáveis a ambos.

Resolução nº 318, de 28 de outubro de 2025

Dispõe sobre o envio dos dados de processos judiciais e extrajudiciais relativos à atuação institucional dos ramos e unidades do Ministério Público e estabelece regras para o seu tratamento, governança e utilização.

Nº do Processo no Elo: 1.01323/2025-59

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28/10/2025 (com dispensa de prazos)

Data de publicação: 17/11/2025

Saiba mais:

A [**Resolução nº 318, de 30 de outubro de 2025**](#), disciplina o envio ao CNMP dos dados de processos judiciais e extrajudiciais relativos à atuação institucional dos ramos e unidades do Ministério Público e estabelece regras para o seu tratamento, governança e utilização.

A norma foi apresentada pelo conselheiro Paulo Cezar dos Passos e aprovada, por unanimidade, em 28 de outubro, durante a 16ª Sessão Ordinária de 2025 do CNMP.

As unidades e ramos do Ministério Público deverão encaminhar, à Base de Dados Processuais do Ministério Público (BDP/MP), os dados de processos judiciais e extrajudiciais relativos à sua atuação institucional, observadas as diretrizes das Resoluções CNMP nº 276/2023 e nº 318/2025, bem como do Manual da BDP/MP. Esse encaminhamento deverá



ser feito facultativamente a partir de 1º de janeiro de 2026 e obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2028.

O Manual da Base de Dados Processuais (BDP-MP) é instrumento complementar de orientação e direcionamento, de observância obrigatória no Ministério Público. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE) do CNMP elaborarão o manual com o apoio das áreas negociais afetas, observadas as informações mínimas previstas na nova resolução.

A carga inicial da BDP/MP conterá, no mínimo, os dados de processos judiciais e extrajudiciais que tenham sido instaurados ou estejam em tramitação nas unidades e ramos do MP desde 1º de janeiro de 2025.

A periodicidade do envio e os tipos, padrões e formatos dos dados serão definidos no Manual da BDP/MP, observados, no mínimo, a rastreabilidade de ponta a ponta quanto à origem e ao destino dos processos judiciais e extrajudiciais; a taxonomia das Tabelas Unificadas do Ministério Público; os critérios para preenchimento dos dados das pessoas físicas ou jurídicas necessários à identificação das partes relacionadas ao andamento processual ou procedimental; o grau de sigilo definido na origem; a segurança da informação, a gestão de riscos e as medidas necessárias à proteção de dados pessoais; e os mecanismos de controle de qualidade, com indicadores e procedimentos de rejeição das cargas inválidas.

Importante destacar que é de responsabilidade dos ramos e unidades do MP providenciar a integração com a BDP/MP e assegurar a qualidade, precisão, completude e consistência dos dados apresentados. Cabe ao CNMP gerenciar os dados durante todo o seu ciclo de vida, assegurando, no mínimo, o controle de acesso, a proteção e segurança, a integridade, a disponibilidade e demais requisitos necessários à sua confiabilidade.

As unidades e ramos do Ministério Público que encaminharem os dados de processos judiciais e extrajudiciais na forma da Resolução nº 318/2025 ficarão isentos de cumprir o disposto na Resolução nº 74/2011, enquanto mantiverem o cumprimento regular das obrigações aqui estabelecidas. No entanto, a medida não se aplica às informações de natureza administrativa — compreendendo, no mínimo, os dados relativos à gestão estrutural, de pessoas, da tecnologia da informação e orçamentária —, que continuarão a ser

prestadas diretamente à Comissão de Planejamento Estratégico, por meio do instrumento próprio de coleta.

Até 31 de dezembro de 2027, o CNMP prestará suporte técnico e operacional aos ramos e unidades, de forma a viabilizar a adaptação progressiva aos requisitos da Resolução nº 318/2025 e assegurar a plena observância de suas disposições a partir de 1º de janeiro de 2028. A Resolução nº 74/2011 fica revogada a partir da mesma data.

Resolução nº319, de 11 de novembro de 2025

Altera a Resolução nº 225, de 24 de março de 2021, para atualizar o Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD).

Nº do Processo no Elo: 1.01367/2025-51

Requerente: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Relator: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária, realizada em 11/11/2025 (com dispensa de prazos)

Data de publicação: 05/12/2025

Saiba mais:

A [Resolução CNMP nº 319, de 11 de novembro de 2025](#), atualiza o Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD).

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda e aprovada, por unanimidade, em 11 de novembro, durante a 17ª Sessão Ordinária.

Com a atualização, o PCD e a TTD passam a vigorar na forma dos documentos anexos à resolução, revogados os instrumentos anteriores. Eles serão disponibilizados em formato digital no sítio eletrônico do CNMP, na seção “Gestão Documental” da página do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (Coplaname). Os anexos tratam, respectivamente, de prazos de assuntos e de classes na área-fim e de gestão documental na área-meio.

Instituídos pela Resolução CNMP nº 225/21, o PCD e a TTD são instrumentos arquivísticos que padronizam a classificação, avaliação, prazos de guarda e destinação dos documentos das áreas meio e fim do Ministério Público brasileiro. A forma e o conteúdo desses instrumentos, aplicados a todos os documentos arquivísticos que compõem os acervos



ministeriais, físicos e digitais, estão sujeitos a atualizações sempre que necessário, por deliberação do Coplaname, submetido à Presidência e, sequencialmente, ao Plenário do CNMP.

A proposta de atualização tem como base os trabalhos realizados nos níveis técnico e decisório do Coplaname, presidido por Jaime de Cassio Miranda. O conselheiro justifica que, “com transcurso natural do tempo, as mudanças advindas no cenário normativo-legislativo, especialmente aquelas que impactam diretamente as funções institucionais, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim, assim como as atualizações comumente procedidas no âmbito das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), usualmente importadas para as do Ministério Público, o PCD e a TTD tornaram-se defasados, demandando revisão e atualização técnicas”.

Na revisão dos instrumentos arquivísticos da atividade-fim, buscou-se adequar os temas às alterações ocorridas desde 2021, de modo a assegurar maior precisão na classificação e destinação dos documentos. Para cada um dos tópicos que sofreram alteração desde a institucionalização da Resolução CNMP nº 225/21, incluiu-se a respectiva temporalidade, garantindo maior uniformidade, transparência e segurança quanto aos prazos de guarda e às formas de destinação final dos documentos arquivísticos.

Quanto à revisão e às atualizações propostas para a área-meio, propõem-se a inclusão de assuntos e a alteração do glossário, que deverão ser levados, também, ao Comitê Gestor das Tabelas Unificadas.

Resolução nº 320, de 09 de dezembro de 2025

Revoga as Resoluções nº 6, 18, 19, 34, 209, 210 e 214.

Nº do Processo no Elo: 1.01500/2025-70

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 09/12/2025 (com dispensa de prazos)

Data de publicação: 15/12/2025

Saiba Mais:

A [Resolução CNMP nº 320, de 09 de dezembro de 2025](#), revoga as Resoluções CNMP nºs 6, 18, 19, 34, 209, 210 e 214 por terem seus objetos ou sua relevância se esgotado, não mais subsistindo razões fáticas ou jurídicas presentes à época de suas edições.



A proposta foi apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, e aprovada por unanimidade em 9 de dezembro, durante a 19ª Sessão Ordinária de 2025, com o objetivo estratégico de fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional por meio do aprimoramento da comunicação interna, da necessidade de harmonização sistêmica e modernização dos atos e normas editados pelo CNMP.

Das Resoluções revogadas, os três primeiros atos tratam do encaminhamento, pelos chefes dos Ministérios Públicos dos estados, de proposta de regulamentação do artigo 37, V, da Constituição da República, visando à regulamentação dos cargos em comissão e das funções de confiança no Ministério Público brasileiro.

A Resolução nº 18 disciplina o exercício de cargos de direção e administração em cooperativas de crédito por membros do Ministério Público.

Já as Resoluções nºs 209, 210 e 214 relacionam-se ao contexto pandêmico do coronavírus, disciplinando medidas de prevenção, protocolos de retomada dos serviços e criando o Plenário por Videoconferência no CNMP.

Resolução nº 321, de 24 de junho de 2025

Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos(as) membros(as) do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00591/2024-18

Requerente: Conselheiro Fernando Comin

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 10ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 24/06/2025

Data de publicação: 22/12/2025

Saiba Mais:

A [**Resolução nº 321, de 24 de junho de 2025**](#), dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público.

A proposta foi apresentada pelo presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije), conselheiro Fernando Comin, e relatada pelo conselheiro Paulo Cezar Passos.



De acordo com a norma, os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem fiscalizar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade, de internação e de internação provisória sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior.

As unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, um assistente social, um psicólogo e um pedagogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para isso.

As condições das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em execução, verificadas durante a inspeção realizada no quinto bimestre (setembro/outubro) de cada ano, devem ser objeto de relatório anual a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 de novembro, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas. O relatório será elaborado diretamente no sistema mediante o preenchimento de formulário padronizado, na forma dos anexos I (internação), II (internação provisória) e III (semiliberdade) da Resolução nº 321/2025.

A resolução estabelece, também, que as demais fiscalizações bimestrais deverão ser registradas pelo preenchimento do Termo de Declaração de Comparecimento contido no anexo IV da norma, a ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao bimestre da realização de cada fiscalização. Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada unidade, o envio do relatório anual à Cije até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao sistema informatizado.

Além disso, os membros do Ministério Público deverão zelar para que inexistam adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas e estabelecimentos prisionais, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a imediata cessação da ilegalidade, caso constatada, remetendo à Corregedoria da respectiva unidade do Ministério Público, no prazo de cinco dias a partir da apuração dos fatos, relatório minucioso indicando as providências tomadas para a regularização da situação do adolescente.

O artigo 2º da Resolução nº 204/2019 passa a vigorar com outra redação. De acordo com o novo texto, as condições das unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, verificadas



durante a inspeção anual em cada município, a ser realizada entre 1º de abril e 30 de junho de cada ano, devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 de julho, no qual serão registradas as irregularidades constatadas e as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

Recomendação nº 120, de 16 de dezembro de 2026

Recomenda a utilização da plataforma “Inteligência CNMP” para a análise de dados referentes às emendas parlamentares na modalidade de transferência especial (“emendas Pix”) destinadas aos Estados e Municípios.

Nº do Processo no Elo: 1.01557/2025-88

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Quando foi aprovada: 20ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 16/12/2025

Data de publicação: 19/12/2025

Saiba Mais:

A [Recomendação nº 120/2025](#), recomenda, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público utilizem o espaço “Inteligência CNMP”, para a análise de dados referentes às emendas parlamentares na modalidade de transferência especial (“emendas Pix”) destinadas aos estados e municípios, visando à fiscalização do recebimento e da aplicação desses recursos. Esse é o teor. O espaço estará disponível, em breve, no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

A norma é fruto de proposta apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, e aprovada, por unanimidade, no dia 16 de dezembro de 2025, durante a 20ª Sessão Ordinária. Entre outros pontos, Gonet levou em consideração a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle social sobre as emendas parlamentares repassadas aos estados e municípios na modalidade de transferência especial, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal de 1988, popularmente conhecidas como “emendas Pix”.

O presidente do CNMP considerou, também, as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7688, de relatoria do ministro Flávio Dino, que impõem requisitos estritos de transparência, rastreabilidade e fiscalização na execução das emendas parlamentares.



Espaço Inteligência

O espaço “Inteligência CNMP” faz parte de um ambiente digital que agregará outros painéis de *Business Intelligence* (BI) destinados à estruturação e à visualização de dados estratégicos, permitindo que membros do Ministério Público consultem, de forma interativa, informações relevantes para a efetividade da atuação da instituição.

Serão reunidos, em um só lugar, os principais dados inteligentes necessários ao trabalho de fiscalização, investigação e tomada de decisões dos membros do Ministério Público brasileiro. Uma iniciativa pensada para dar mais agilidade, autonomia e clareza estratégicas às ações que protegem a sociedade e fortalecem o controle público.

O espaço foi desenvolvido pela Secretaria-Geral e pelas secretarias vinculadas a ela: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; de Tecnologia da Informação, e de Comunicação Social, alinhado à Política Nacional do Ministério Público Digital e às iniciativas de transformação digital em curso no CNMP.

Recomendação Conjunta Presi-CN nº 2, de 11 de novembro de 2025

Recomenda a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público à Defesa Civil dos municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centrosul do Paraná, em face da situação de calamidade pública formalmente decretada.

Nº do Processo no Elo: 1.01373/2025-81

Requerente: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e o Corregedor Nacional do Ministério Público

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Quando foi aprovada: 17ª Sessão Ordinária, realizada em 11/11/2025 (com dispensa de prazos)

Data de publicação: 18/11/2025

Saiba Mais:

A [Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2025](#), recomenda aos membros do Ministério Público considerem a destinação de recursos financeiros decorrentes de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil à Defesa Civil dos municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centro-sul do Paraná, para ações de resposta e recuperação dos danos causados pelos eventos climáticos extremos que atingiram aquelas localidades.



A norma foi apresentada pelo presidente do CNMP, Paulo Gonet, e pelo corregedor nacional, Ângelo Fabiano Farias da Costa, e aprovada por unanimidade, no dia **11 de novembro**, durante a 17ª Sessão Ordinária de **2025**.

De acordo com a **recomendação**, “respeitada a independência funcional, os membros do Ministério Público brasileiro devem considerar a destinação de recursos financeiros decorrentes de termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil à Defesa Civil dos municípios de Rio Bonito do Iguaçu e região centro-sul do Paraná, para ações de resposta e recuperação dos danos causados pelos eventos climáticos extremos que atingiram aquelas localidades”.

O CNMP também recomenda que os MPs requeiram ao Judiciário que os valores de prestação pecuniária ou decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas sejam destinados diretamente à Defesa Civil dos municípios afetados, enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública formalmente decretado pelo governo estadual.

Ainda de acordo com o texto, a destinação de recursos à Defesa Civil dos municípios afetados independe de prévio cadastramento e se aplica enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública.

A **recomendação** tem amparo jurídico no artigo 15 da [Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024](#), que autoriza o repasse de recursos oriundos de ações coletivas, termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil à Defesa Civil em situações de calamidade pública. O texto também se alinha à [Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1/2024](#), que tratou de situação de desastre climático no Rio Grande do Sul, e acompanha decisão recente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que adotou medida idêntica no âmbito do Poder Judiciário.